



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 9

QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2005

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 34/2005:

Autoriza que ao valor da adjudicação da empreitada de remodelação e ampliação da Aerogare da Ilha de São Jorge, seja acrescida da quantia de 145.283,55 euros, referentes a erros e omissões 178

Resolução n.º 35/2005:

Adjudica a execução dos trabalhos a mais na empreitada de execução do Átrio Público de Partidas/Check-In da Aerogare Civil das Lajes, ilha Terceira..... 179

Declaração n.º 2/2005:

Rectifica a Resolução n.º 11/2005, de 13 de Janeiro, que autoriza a realização de trabalhos a mais necessários à conclusão da empreitada de construção do matadouro da ilha Terceira..... 180

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 13/2005:

Aprova o Regulamento e o Programa do Curso Extra-Escolar de Canto..... 180

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS
E DA ECONOMIA**

Portaria n.º 14/2005:

Aprova a redacção do tarifário previsto para as inspecções e reinspecções de veículos da ilha das Flores no ano de 2005..... 183

**SECRETARIA REGIONAL
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

Portaria n.º 15/2005:

Prorroga até 31 de Dezembro de 2005 o prazo previsto no n.º 1 da Portaria n.º 88/2003, de 13 de Novembro..... 183

Despacho Normativo n.º 11/2005:

Actualiza o tarifário de aluguer de veículos ligeiros de passageiros na modalidade com condutor (Táxis). Revoga o Despacho Normativo n.º 16/2003, de 29 de Maio..... 184

**SECRETARIA REGIONAL
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho Normativo n.º 12/2005:

Determina que o pagamento das contribuições devidas pelas entidades empregadoras se efectue nas instituições de crédito que tenham celebrado protocolo com a Segurança Social da Região Autónoma dos Açores..... 186

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 34/2005

de 3 de Março

Considerando que pela Resolução n.º 134/2003, de 30 de Outubro, o Governo Regional adjudicou a “Empreitada de Remodelação e Ampliação da Aerogare da Ilha de São Jorge” à empresa Castanheira & Soares, Lda., pelo o valor de € 1.918.678,08 (um milhão, novecentos e dezoito mil e seiscentos e setenta e oito euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 365 dias;

Considerando que o empreiteiro, dentro do prazo legal, apresentou uma reclamação quanto a erros e omissões do projecto, cuja listagem foi alvo de análise e discussão com a NORMA – Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A, entidade fiscalizadora da obra, e com o projectista;

Considerando que a listagem dos erros e omissão mereceu a concordância expressa da NORMA – Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, SA;

Considerando que essa listagem se encontra devidamente justificada, atingindo o montante de € 148.283,55 (cento e quarenta e oito mil e duzentos e oitenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor, correspondente a 7,73% do valor da adjudicação, não ultrapassando, desta forma, o limite quantitativo previsto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Considerando que os erros e omissões apresentados pelo empreiteiro são enquadráveis no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do mesmo diploma, rectificado qualquer erro ou omissão do projecto, o respectivo valor será acrescido ao valor da adjudicação;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na

alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/A, de 26 de Março, mantidos em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, em conjugação com o preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, nos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como no n.º 1 do artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 45.º, no artigo 116.º, no n.º 5 do artigo 119.º, no artigo 120.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar que ao valor da adjudicação da “Empreitada de Remodelação e Ampliação da Aerogare da Ilha de São Jorge” à empresa Castanheira & Soares, seja acrescida a quantia de € 148.283,55 (cento e quarenta e oito mil duzentos e oitenta e três euros e cinco cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, referente a erros e omissões;
2. Delegar no Secretário Regional da Economia, com poderes de subdelegação, a competência para aprovar a minuta do adicional ao contrato, autorizar a sua celebração e nele outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, assim como praticar todos os actos subsequentes que, no âmbito do presente procedimento, sejam cometidos à entidade adjudicante;
3. As despesas referidas no n.º 1 serão suportadas pelo Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas, nos termos da Resolução n.º 149/2004, de 14 de Outubro.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 31 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 35/2005**de 3 de Março**

Considerando que o Governo Regional, através da Resolução n.º 30/2004, de 8 de Abril, adjudicou a Empreitada de Execução do Átrio Público de Partidas / Check-in da Aerogare Civil das Lajes, ilha da Terceira, à empresa Teixeira Duarte, S.A., pelo valor de € 2.905.987,79 (dois milhões, novecentos e cinco mil e novecentos e oitenta e sete euros e setenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com o prazo de execução de 180 dias;

Considerando que a referida empreitada contempla o reforço da estrutura metálica dos pisos 1 e 2, bem como a construção de um novo piso, o piso 3, destinado ao novo check-in, incluindo o acesso viário, e que decorre em simultâneo com o funcionamento da Aerogare;

Considerando que o Governo Regional, através da Resolução n.º 158/2004, de 9 de Dezembro, adjudicou a execução de trabalhos a mais na referida empreitada à empresa Teixeira Duarte, S.A., pelo valor de € 144.586,76 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis euros e setenta e sete cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, tendo ainda prorrogado o seu prazo de execução por 45 dias;

Considerando que, para além dos trabalhos a mais já adjudicados, é imprescindível proceder à realização de mais trabalhos não contemplados inicialmente, e que são fundamentais quer ao funcionamento actual da Aerogare, quer à sua utilização futura, quer ainda à qualidade técnica da obra, sendo tecnicamente necessários para a sua conclusão;

Considerando que há a necessidade de se proceder à realização de trabalho extraordinário em período nocturno, após a partida do último voo, uma vez que os trabalhos têm interferência com o funcionamento normal da infra-estrutura, tudo de forma a que seja possível manter a actual Aerogare em funcionamento;

Considerando que se verificou a necessidade de introduzir ajustamentos ao nível das fundações e da estrutura projectadas, pois só no decorrer da obra foi possível proceder à adequada análise e confirmação, quer das fundações, quer da estrutura existente, em virtude de estas se encontrarem enterradas e no interior de paredes, assim como, sobre tectos falsos não amovíveis;

Considerando que há ainda a necessidade de substituir pilares metálicos que se encontram em avançado estado de degradação e ainda de proceder à colocação de outros, que se verificou não existirem aquando da demolição das paredes, assim como de se proceder ao reforço de alguns já existentes;

Considerando que se verifica a necessidade de se proceder à execução dos referidos trabalhos a mais, conforme relatório da fiscalização da obra, de Janeiro de 2005, no valor de € 581.754,22 (quinhentos e oitenta e um mil e setecentos e cinquenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, os quais correspondem a 20,02% do valor inicial da empreitada;

Considerando que o valor acumulado dos trabalhos a mais, correspondem a 24,99% do valor inicial da empreitada, mas que não excedem o limite quantitativo previsto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Considerando que o valor acumulado dos trabalhos a mais não ultrapassa o limite imposto pelo n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, mas ultrapassa o limite de 15% do valor do contrato inicial, fixado no n.º 2 daquele artigo, razão pela qual foi necessário solicitar a realização de um estudo por uma entidade externa e independente - PROJECTANGRA – Gabinete Açoreano de Projectos, Lda - - que concluiu que estes trabalhos a mais são imprescindíveis à conclusão da obra, pelo que deverão ser aprovados e executados no âmbito da empreitada em curso;

Considerando que a realização de todos estes trabalhos é fundamental quer ao funcionamento da actual Aerogare, quer à sua utilização futura, quer ainda à qualidade técnica da obra, e que estes não podem ser técnica ou economicamente separados da empreitada, sendo estritamente necessários ao seu acabamento e imprescindíveis à sua boa execução, conforme disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 23 de Março;

Considerando que, quer os trabalhos a mais, quer os preços novos propostos pelo empreiteiro para os trabalhos de espécie diversa dos que constam no contrato, foram considerados aceitáveis pela fiscalização da obra;

Considerando que o prazo de execução dos trabalhos a mais é de 58 dias, o que implica a prorrogação do prazo da empreitada pelo mesmo período;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve:

1. Adjudicar a execução dos trabalhos a mais na Empreitada de Execução do Átrio Público de Partidas / Check-In da Aerogare Civil das Lajes, ilha da Terceira, à empresa Teixeira Duarte, S.A., pelo valor de € 581.754,22 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 58 dias, prorrogando-se o prazo da empreitada pelo período correspondente, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/A, de 26 de Março, mantidos em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 15º da Lei nº 79/98, de 24 de Novembro, no n.º 1 do artigo 26.º, n.º 1 do artigo 45.º, artigo 151.º, n.º 3 do artigo 160.º todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
2. Delegar poderes no Secretário Regional da Economia, com poderes de subdelegação, para aprovar a minuta do adicional do contrato, outorgar neste, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, assim como para praticar todos os actos subsequentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e nos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
3. Autorizar a realização da respectiva despesa, a qual será suportada por conta das verbas inscritas no Capítulo 40 – Despesas do Plano, programa 14 -

- Desenvolvimento dos Transportes Aéreos, projecto 14.1 – Infra-estruturas e Equipamentos Aeroportuários, código orçamental 07.01.03, do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2004.

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 31 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Declaração n.º 2/2005

de 3 de Março

A Resolução n.º 11/2005, de 13 de Janeiro, que autoriza a realização de trabalhos a mais, necessários à conclusão da empreitada de construção do matadouro da ilha Terceira, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 2, de 13 de Janeiro, no seu n.º 1. e 2. contém incorrecções de escrita que se rectificam: Assim, onde se lê:

“

1. Autorizar a realização de trabalhos a mais necessários à boa conclusão da empreitada de «Construção do Matadouro da Ilha Terceira», no valor de € 207.787,69 (duzentos e sete mil, setecentos e oitenta e sete euros e sessenta e nove cêntimos);
2. Autorizar a supressão de trabalhos no valor de € 58.711,71 (...).”, deverá ler-se:

“

1. Autorizar a realização de trabalhos a mais necessários à boa conclusão da empreitada de «Construção do Matadouro da Ilha Terceira», no valor de € 202.978,63 (duzentos e dois mil, novecentos e setenta e oito euros e sessenta e três cêntimos);
2. Autorizar a supressão de trabalhos no valor de € 58.714,70 (...).”.

18 de Fevereiro de 2005. – O Chefe de Gabinete, *Luís Soares*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 13/2005

de 3 de Março

Ao abrigo do regime jurídico da educação extra-escolar, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de

12 de Abril, e regulamentado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de Maio, foram já criados vários cursos de educação extra-escolar, nomeadamente na área da música.

Esta mesma área, contudo, pela sua particular expressão nos Açores, deve ser objecto de cuidados acrescidos no sentido quer de uniformizar os programas de educação extra-escolar em vigor, quer de potenciar esta modalidade de formação como meio de suprir algumas das carências estruturais da formação musical nos Açores.

Assim, a presente portaria cria e regulamenta o curso extra-escolar de canto, área de formação que conta com uma elevada procura na região, nomeadamente através dos seus Coros e grupos corais.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento do Curso Extra-Escolar de Canto, constante do Anexo I à presente Portaria e da qual é parte integrante.
2. É aprovado o Programa do Curso Extra-Escolar de Canto, constante do Anexo II à presente Portaria e da qual é parte integrante.

Secretaria Regional da Educação e Ciência.

Assinada em 17 de Fevereiro de 2005.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo I

Regulamento do Curso Extra-Escolar de Canto

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento organiza o Curso Extra-Escolar de Canto, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, estabelecendo a sua estruturação curricular.

Artigo 2.º

Promotores

Pode candidatar-se à promoção do curso previsto no presente regulamento qualquer entidade que possua uma escola de música organizada e em funcionamento.

Artigo 3.º

Candidaturas

As candidaturas à organização do curso previsto no presente regulamento decorrem de acordo com o previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 40/2002, de 16 de Maio.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. O Curso Extra-Escolar de Canto exige um mínimo de 15 formandos inscritos para a sua abertura, excepto em situações especiais, devidamente fundamentadas e sujeitas a autorização prévia do Director Regional da Cultura.

Artigo 5.º

Organização Curricular

A organização curricular do Curso Extra-Escolar de Canto é a que consta do anexo II à presente portaria, da qual é parte integrante.

Artigo 6.º

Formadores

Podem ser formadores do Curso Extra-Escolar de Canto os indivíduos que possuam, pelo menos, o 8.º grau dos Conservatórios na área específica de Canto, ou equivalente.

Artigo 7.º

Coro de apoio

Deve ser prevista a disponibilidade de um coro de apoio ao curso extra-escolar de Canto, de forma a garantir a exequibilidade do currículo do curso, nomeadamente na sua vertente de aplicação.

3. Níveis, domínios e objectivos a desenvolver:

| Nível | Componente | Domínio | Objectivos | Conteúdos |
|-------|------------------|-----------------|--|---|
| I | Técnica Vocal | Técnica da Voz | <ul style="list-style-type: none"> Adquirir postura e relaxamento Iniciar o controlo respiratório Criar um espaço de ressonância para a voz Trabalhar a dicção | <ul style="list-style-type: none"> Aparelho fonador Diafragma Timbre Texto em Português, Latim e Italiano |
| | | Interpretação | <ul style="list-style-type: none"> Despertar o sentido de frase musical Compreender a vivência das dinâmicas | <ul style="list-style-type: none"> Fraseado <i>F, p, mf, >, <</i> |
| | Formação Musical | Leitura Musical | <ul style="list-style-type: none"> Iniciar a leitura da pauta musical Orientar a entoação de frases melódicas | <ul style="list-style-type: none"> Sentidos ascendente e descendente Afinação, intervalos, combinações rítmicas |
| | | Teoria Musical | <ul style="list-style-type: none"> Adquirir noções de teoria musical | <ul style="list-style-type: none"> Clave de Sol Clave de Fá Figuras rítmicas |

Artigo 8.º

Disposições finais

Os casos omissos no presente regulamento regem-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, e na Portaria 40/2002, de 16 de Maio.

Anexo II**Programa do Curso de Educação Extra-Escolar de Canto****1. Introdução**

Promover a formação na área do canto no âmbito da educação extra-escolar requer uma organização curricular minimamente abrangente, de modo a que se possam atingir níveis satisfatórios, tanto ao nível técnico como ao nível da leitura musical e interpretação, como ainda ao nível da evolução contínua para uma prática coral consciente.

A formação a promover destina-se a membros de grupos corais, cantores amadores e, de um modo geral, àqueles cuja intenção se situe numa valorização pessoal nesta área.

2. Organização Curricular:

2.1. O curso está organizado em duas componentes:

- 2.1.1. Técnica Vocal;
- 2.1.2. Formação Musical.

2.2. O curso está organizado em 3 níveis de competência, correspondendo cada um deles a um bloco de 60 horas de actividades lectivas.

2.3. Cada nível mantém uma distribuição equitativa de horas pelas duas componentes do curso.

2.4. A conclusão do curso com aproveitamento exige a presença do formando em mais de 85% dos tempos lectivos previstos.

| | | | | |
|----|------------------|-----------------|--|--|
| II | Técnica Vocal | Técnica da Voz | <ul style="list-style-type: none"> Melhorar a descontração Desenvolver o controlo respiratório Dominar o diafragma, o palato e a cavidade bucal Criar segurança e projecção Apurar a afinação Aperfeiçoar a dicção | <ul style="list-style-type: none"> Aperfeiçoamento do trabalho com os conceitos de diafragma, ressonância, timbre e palato Intervalos de 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a e 8.^a Texto em Inglês, Francês e Alemão Continuação do texto em Português, Latim e Italiano |
| | | Interpretação | <ul style="list-style-type: none"> Distinguir estilos musicais Demonstrar expressividade Exercitar a memória | <ul style="list-style-type: none"> Música antiga, do Barroco e do Romantismo Frase musical, dinâmicas, <i>legato</i> e <i>staccato</i> |
| | Formação Musical | Leitura Musical | <ul style="list-style-type: none"> Despertar a vivência rítmica Vivenciar o modo maior | <ul style="list-style-type: none"> Combinações rítmicas em compassos simples Sentido de tónica e dominante |
| | | Teoria Musical | <ul style="list-style-type: none"> Adquirir conhecimentos teóricos sobre a constituição de compassos simples e a formação de escalas do modo maior | <ul style="list-style-type: none"> Compassos simples mais usados: $\frac{2}{4}$, $\frac{3}{4}$, $\frac{4}{4}$, $\frac{3}{8}$, $\frac{2}{2}$ Escalas maiores até 2 sustenidos e 2 bemóis |

| | | | | |
|-----|------------------|---|--|--|
| III | Técnica Vocal | Técnica da Voz | <ul style="list-style-type: none"> Atingir uma colocação de voz clara e definida Ultrapassar dificuldades técnicas Demonstrar desenvoltura, fluidez e desembaraço | <ul style="list-style-type: none"> Aprofundamento dos conteúdos anteriores |
| | | Interpretação | <ul style="list-style-type: none"> Aperfeiçoar a expressividade, a memorização, a musicalidade e a diferença dos estilos | |
| | Formação Musical | Leitura Musical | <ul style="list-style-type: none"> Desenvolver a vivência rítmica Vivenciar a tonalidade menor e rever a prática da tonalidade maior Iniciar a visão e a audição harmónica das vozes | <ul style="list-style-type: none"> Combinações rítmicas em compassos compostos Sentido de tónica e dominante Noção de harmonia |
| | | Teoria Musical | <ul style="list-style-type: none"> Aperfeiçoar os conhecimentos teóricos sobre compassos simples e a tonalidade maior Adquirir conhecimentos sobre a constituição de compassos compostos e a formação de escalas de modo menor | <ul style="list-style-type: none"> Revisões dos níveis anteriores Compassos compostos mais usados: $\frac{6}{8}$, $\frac{9}{8}$, $\frac{12}{8}$, $\frac{6}{4}$ |
| | Interpretação | <ul style="list-style-type: none"> Vivenciar as dinâmicas e os diferentes andamentos | <ul style="list-style-type: none"> <i>ff</i>, <i>f</i>, <i>mf</i>, <i>p</i>, <i>pp</i>, <i><</i>, <i>></i>, <i>allegro</i>, <i>andante</i>, <i>largo</i> | |

4. Avaliação:

- 4.1. A avaliação é contínua e qualitativa e tem por objectivos orientar e regular o trabalho dos formadores e a qualidade das aprendizagens;
- 4.2. A avaliação deve utilizar instrumentos variados e adequados aos processos de ensino/aprendizagem desenvolvidos;

No final do curso, há lugar a uma avaliação sumativa global, incidindo sobre as competências previstas e adequada, na sua forma, aos desempenhos esperados.

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS
E DA ECONOMIA**

Portaria n.º 14/2005

de 3 de Março

Considerando que alguns troços das estradas da Ilha das Flores apresentam pavimentos susceptíveis de provocar um maior desgaste nos veículos que neles circulam;

Considerando que o reconhecimento deste facto, levou a que, através da Portaria n.º 89/2004, de 25 de Novembro, fosse estabelecido, para vigorar no ano de 2004, uma redução do tarifário previsto para as inspecções e reinspecções obrigatórias de veículos que se realizassem naquela Ilha;

Considerando que ainda não foi possível superar todos os pressupostos que determinaram a redução daquele tarifário.

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, e das alíneas a) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugados com a alínea c) do artigo 11.º e a alínea f) do artigo 12.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Habitação e Equipamentos e da Economia, o seguinte:

- 1 Pelas inspecções e reinspecções obrigatórias de veículos que se realizem na Ilha das Flores no ano 2005, a entidade autorizada a exercer actividade de inspecção de veículos nessa ilha cobrará apenas 50% do valor das tarifas em vigor na Região Autónoma dos Açores.
- 2 O diferencial de valor resultante da redução a que alude o número anterior será pago pelo Fundo Regional dos Transportes à entidade autorizada a exercer actividade de inspecção de veículos, mediante apresentação de nota de débito ou factura, acompanhada dos documentos comprovativos das inspecções realizadas.
- 3 A presente portaria reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

Secretarias Regionais da Habitação e Equipamentos e da Economia.

Assinada em 11 de Fevereiro de 2005.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

Portaria n.º 15/2005

de 3 de Março

A Portaria n.º 88/2003, de 13 de Novembro, veio permitir que, a título excepcional e até 31 de Dezembro de 2004, os proprietários de reboques não matriculados com peso bruto inferior a 750 quilos, que se encontrassem em circulação na Região Autónoma dos Açores, pudessem requerer a atribuição de matrícula junto do Serviço Coordenador dos Transportes Terrestres, da Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, ou das Delegações de Ilha da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Porém, tal prazo relevou-se insuficiente, atenta a complexidade do processo, motivada pelo elevado número de reboques a matricular e pelas exigências técnicas que os mesmos têm de preencher para o efeito, pelo que é indispensável prorrogar aquele prazo até 31 de Dezembro de 2005.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, ao abrigo da alínea c) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, e da alínea a) do artigo 54 da orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovada por Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, o seguinte:

- 1 – O prazo referido no n.º 1 da Portaria n.º 88/2003, de 13 de Novembro, é prorrogado até 31 de Dezembro de 2005.
- 2 – A presente portaria reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Assinada em 17 de Fevereiro de 2005.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Despacho Normativo n.º 11/2005

de 3 de Março

Considerando o agravamento verificado, desde a última actualização tarifária, no custo de exploração da actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros na modalidade com condutor (Táxis);

Considerando as dificuldades que actualmente a referida actividade atravessa, basicamente resultantes da utilização generalizada do transporte particular em detrimento do transporte público;

Considerando que a tarifa de 2003 se manteve inalterada em 2004, apesar do aumento do preço dos combustíveis verificado nesse ano;

Considerando que, em circuitos urbanos, os veículos que lhe estão afectos são condicionados a uma velocidade de circulação limitada pelo intenso trânsito, com frequentes paragens e demoras;

Considerando, por último, as propostas e pareceres favoráveis obtidos das Associações da classe sobre as alterações agora implementadas.

Assim, nos termos da alínea c) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, e do n.º 2.º da Portaria n.º 74/91, de 19 de Dezembro - que em regulamentação do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, estabelece o regime de "preços máximos" para a actividade - e de acordo com o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

I – Tipologia dos serviços

De acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, os serviços de transporte em táxi, em veículos Letra "A", são prestados:

- a) Em função da distância percorrida e dos tempos de espera;
- b) À hora, quando em função da duração do serviço;
- c) A percurso, em função de preços estabelecidos para determinados itinerários, a definir por despacho normativo próprio, nos quais são considerados, para cada um desses itinerários, as distâncias, os tempos de espera em locais previamente fixados e suplementos específicos;
- d) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito estabelecido por prazo não inferior a 30 dias, onde constem obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

II – Tipologia das tarifas

Para determinação do custo do transporte, a distância percorrida ou o início do serviço à hora, são sempre medidos

a partir do local ou da hora em que o veículo se encontra à disposição do utente e, salvo condições especiais de utilização que impliquem suplementos tarifários, é aplicável a seguinte tipologia de tarifas:

- a) Tarifa 1: tarifa com retorno em vazio, em que o preço do transporte resulta da soma das parcelas A+B+C, onde:

- A - "Mínimo de cobrança": valor aplicável a uma deslocação do utente durante o primeiro quilómetro, ou fracção;
- B - "Custo dos quilómetros percorridos além do inicial": valor obtido na multiplicação do número de quilómetros percorridos com o utente, menos 1 relativo ao "mínimo de cobrança", pelo valor do preço por quilómetro ou fracção;
- C - "Tempo de espera": para o caso de o utente desejar parar o veículo, reservando a sua utilização.

- b) Tarifa 2: tarifa com retorno do utente, em que este regressa ao local de início de serviço ou utiliza parte do circuito de regresso, o preço do transporte resulta da soma das parcelas A+B+C, onde:

- A - "Mínimo de cobrança": valor aplicável a uma deslocação do utente durante o primeiro quilómetro, ou fracção;
- B - "Custo dos quilómetros percorridos além do inicial": valor obtido na multiplicação do valor do preço por quilómetro ou fracção, pela metade do número de quilómetros percorridos pelo veículo não só quando ocupado como no regresso, menos 1 relativo ao "mínimo de cobrança". Se o utente sair antes de completar a viagem de regresso à origem, a distância que faltar percorrer deve ser considerada pelo itinerário mais curto;
- C - "Tempo de espera": para o caso de o utente desejar parar o veículo, reservando a sua utilização.

- c) Tarifa 3: tarifa à hora: só permitida em serviços prestados por ocasiões de espectáculos públicos, casamentos, baptizados, enterros ou em transportes de excursionistas e noutros casos especiais a fixar pelas câmaras municipais. O serviço à hora inclui o tempo de ida, espera e retorno.

III – Aplicação das Tarifas

Aos veículos (Letra A), são aplicáveis as seguintes tarifas:

| Automóveis com distintivo e cor padrão | | | |
|---|----------------------|-------------------------|-------------------------|
| Componentes do preço | Tipo de Tarifa | Automóveis de 4 Lugares | Automóveis de 6 Lugares |
| SERVIÇO AO QUILOMETRO | | | |
| Mínimo de Cobrança | Tarifa 1 (S/retorno) | € 2,55 - 1.000 metros | € 2,30 - 1.000 metros |
| Km ou fracção. | ou | € 0,55 | € 0,72 |
| Minuto de espera | Tarifa 2 (C/retorno) | € 0,15 | € 0,15 |
| SERVIÇO À HORA | | | |
| 1ª hora ou fracção | Tarifa 3 | € 14,00 | € 16,50 |
| 1/2 hora adicional | | € 7,00 | € 8,25 |

| Automóveis sem distintivo e cor padrão | | | |
|---|----------------------|-------------------------|-------------------------|
| Componentes do preço | Tipo de Tarifa | Automóveis de 4 Lugares | Automóveis de 6 Lugares |
| SERVIÇO AO QUILOMETRO | | | |
| Mínimo de Cobrança | Tarifa 1 (S/retorno) | € 2,30 - 1.000 metros | € 2,30 - 1.000 metros |
| Km ou fracção | ou | € 0,70 | € 0,73 |
| Minuto de espera | Tarifa 2 (C/retorno) | € 0,15 | € 0,15 |
| SERVIÇO À HORA | | | |
| 1ª hora ou fracção | Tarifa 3 | € 16,50 | € 16,50 |
| Cada ½ hora | | € 8,25 | € 8,25 |

IV – Condições especiais de utilização

- O serviço nocturno, aquele que é prestado entre as 21,00 horas e as 6,00 horas, e o serviço aos domingos e feriados, fica sujeito a um suplemento de 20%;
- Se o veículo for contratado via telefone ou central rádio-táxi, ao preço do transporte calculado de acordo com os métodos referidos, pode ser adicionado um suplemento de € 0,50, por utilização;
- Nos automóveis ligeiros de passageiros no regime de aluguer é obrigatório o transporte gratuito de bagagem dos utentes até ao peso de 30 quilogramas, ou que não ultrapasse as dimensões de 55x35x20 centímetros. O transporte de bagagem com peso ou dimensões superiores às referidas pode ficar sujeito ao pagamento de um suplemento de € 2,50;
- É sempre gratuito o transporte de cadeira de rodas ou outro meio de marcha de utentes com mobilidade reduzida, bem como carrinhos e acessórios para transporte de crianças.

V – Disposições gerais

- O transporte de passageiros em veículos ligeiros, em regime de aluguer no serviço ao quilómetro e à hora, veículos "letra A", fica sujeito à obrigatoriedade de indicação de preços e demais informações sobre tarifas e suplementos em vigor, nos termos do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte

integrante, o qual deve constar de um autocolante afixado no vidro traseiro lateral esquerdo do veículo, virado para o interior;

- É obrigatória a emissão de recibo comprovativo do valor total do serviço prestado, o qual deverá conter, em impresso tipográfico ou por carimbo, o nome e morada do proprietário, respectivo número de contribuinte e a matrícula do veículo. Os recibos serão assinados pelo motorista e deverão conter, sempre que solicitado pelo utente, o local de início e de fim de percurso, a hora e, se for caso disso, os suplementos pagos.
- Previamente à aplicação de qualquer dos suplementos referidos no ponto IV, o motorista deverá avisar o utente dessa cobrança.

VI – Norma Revogatória

É revogado o Despacho Normativo n.º 16/2003, de 29 de Maio.

VII – Entrada em vigor

O presente despacho normativo entra em vigor no prazo de oito dias após a data da sua publicação.

18 de Fevereiro de 2005. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Mapa de preços a que se refere a alínea a) do ponto V do Despacho Normativo

| N.º Km Ocup. (Ida) | N.º Km Ocup. (Ida+volta) | Autom. 4 Lug. C/dist. | Autom. 4 Lug. S/dist. | Autom. 6 Lug. C/dist. | Autom. 6 Lug. S/dist. | N.º Km Ocup. (Ida) | N.º Km Ocup. (Ida+volta) | Autom. 4 Lug. C/dist. | Autom. 4 Lug. S/dist. | Autom. 6 Lug. C/dist. | Autom. 6 Lug. S/dist. |
|--------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Km Tarifa 1 | Km Tarifa 2 | € | € | € | € | Km Tarifa 1 | Km Tarifa 2 | € | € | € | € |
| 1 | 2 | 2,55 | 2,30 | 2,30 | 2,30 | 26 | 52 | 16,30 | 19,80 | 20,30 | 20,55 |
| 2 | 4 | 2,10 | 3,00 | 3,02 | 3,03 | 27 | 54 | 16,85 | 20,50 | 21,02 | 21,28 |
| 3 | 6 | 3,65 | 3,70 | 3,74 | 3,76 | 28 | 56 | 17,40 | 21,20 | 21,74 | 22,01 |
| 4 | 8 | 4,20 | 4,40 | 4,46 | 4,49 | 29 | 58 | 17,95 | 21,90 | 22,46 | 22,74 |
| 5 | 10 | 4,75 | 5,10 | 5,18 | 5,22 | 30 | 60 | 18,50 | 22,60 | 23,18 | 23,47 |
| 6 | 12 | 5,30 | 5,80 | 5,90 | 5,95 | 31 | 62 | 19,05 | 23,30 | 23,90 | 24,20 |
| 7 | 14 | 5,85 | 6,50 | 6,62 | 6,68 | 32 | 64 | 19,60 | 24,00 | 24,62 | 24,93 |
| 8 | 16 | 6,40 | 7,20 | 7,34 | 7,41 | 33 | 66 | 20,15 | 24,70 | 25,34 | 25,66 |
| 9 | 18 | 6,95 | 7,90 | 8,06 | 8,14 | 34 | 68 | 20,70 | 25,40 | 26,06 | 26,39 |
| 10 | 20 | 7,50 | 8,60 | 8,78 | 8,87 | 35 | 70 | 21,25 | 26,10 | 26,78 | 27,12 |
| 11 | 22 | 8,05 | 9,30 | 9,50 | 9,60 | 36 | 72 | 21,80 | 26,80 | 27,50 | 27,85 |
| 12 | 24 | 8,60 | 10,00 | 10,22 | 10,33 | 37 | 74 | 22,35 | 27,50 | 28,22 | 28,58 |
| 13 | 26 | 9,15 | 10,70 | 10,94 | 11,06 | 38 | 76 | 22,90 | 28,20 | 28,94 | 29,31 |
| 14 | 28 | 9,70 | 11,40 | 11,66 | 11,79 | 39 | 78 | 23,45 | 28,90 | 29,66 | 30,04 |
| 15 | 30 | 10,25 | 12,10 | 12,38 | 12,52 | 40 | 80 | 24,00 | 29,60 | 30,38 | 30,77 |
| 16 | 32 | 10,80 | 12,80 | 13,10 | 13,25 | 41 | 82 | 24,55 | 30,30 | 31,10 | 31,50 |
| 17 | 34 | 11,35 | 13,50 | 13,20 | 13,98 | 42 | 84 | 25,10 | 31,00 | 31,82 | 32,23 |
| 18 | 36 | 11,90 | 14,20 | 14,54 | 14,71 | 43 | 86 | 25,65 | 31,70 | 32,54 | 32,96 |
| 19 | 38 | 12,45 | 14,90 | 15,26 | 15,44 | 44 | 88 | 26,20 | 32,40 | 33,26 | 33,69 |
| 20 | 40 | 13,00 | 15,60 | 15,98 | 16,17 | 45 | 90 | 26,75 | 33,10 | 33,98 | 34,42 |
| 21 | 42 | 13,55 | 16,30 | 16,70 | 16,90 | 46 | 92 | 27,30 | 33,80 | 34,70 | 35,15 |
| 22 | 44 | 14,10 | 17,00 | 17,42 | 17,63 | 47 | 94 | 27,85 | 34,50 | 35,42 | 35,88 |
| 23 | 46 | 14,65 | 17,70 | 18,14 | 18,36 | 48 | 96 | 28,40 | 35,20 | 36,14 | 36,61 |
| 24 | 48 | 15,22 | 18,40 | 18,86 | 19,09 | 49 | 98 | 28,95 | 35,90 | 36,86 | 37,34 |
| 25 | 50 | 15,75 | 19,10 | 19,58 | 19,82 | 50 | 100 | 29,50 | 36,60 | 37,58 | 38,07 |

No serviço ao quilómetro podem ser aplicados os seguintes suplementos:

- Minuto de espera > + € 0,15
- Bagagem em excesso + € 2,50
- Serviço nocturno (das 21h00 às 6h00) e em domingos ou feriados > + 20%

No Serviço à hora devem ser utilizados os seguintes valores

| | | | |
|---------------------------|---------|---------|---------|
| - 1ª hora ou fracção | € 14,00 | € 16,50 | € 16,50 |
| - Cada 1/2 hora adicional | € 7,00 | € 8,25 | € 8,25 |

**SECRETARIA REGIONAL
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho Normativo n.º 12/2005

de 3 de Março

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2002/A, de 23 de Dezembro, que aplicou à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 8-B/2002, de 15 de Janeiro, estabeleceram-se as regras destinadas a assegurar a inscrição das entidades empregadoras no sistema de solidariedade e segurança social e a gestão do processo de cobrança e pagamento das contribuições e quotizações devidas à segurança social.

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2003/A, de 1 de Abril, o Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, através dos seus órgãos e serviços competentes, actua em representação do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social.

Visando a obtenção de uma maior eficácia na coordenação da movimentação e aplicação dos recursos provenientes da

cobrança das contribuições devidas à segurança social, é necessário que tais recursos financeiros sejam rapidamente convertidos em disponibilidades.

A alínea b) do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2002/A, de 23 de Dezembro, prevê que o pagamento dos valores devidos a título de contribuições, quotizações e ou juros de mora possa ser efectuado nas tesourarias dos serviços dos Centros de Prestações Pecuniárias.

Contudo, para prossecução do objectivo acima definido, deve proceder-se ao alargamento do universo de contribuintes cujas prestações deverão ser pagas junto das instituições de crédito.

Nestes termos, determino:

1. Os pagamentos das contribuições devidas pelas entidades empregadoras, cujo valor seja superior a 150,00EUR (cento e cinquenta euros), devem ser efectuados nas instituições de crédito que tenham celebrado protocolo com a Segurança Social da Região.

2. Podem ser efectuados pagamentos, em numerário, nas tesourarias dos serviços dos Centros de Prestações Pecuniárias quando a quantia a pagar for igual ou inferior a 150,00EUR (cento e cinquenta euros), no caso das contribuições devidas pelas entidades empregadoras.
3. Tratando-se de contribuições devidas pelos trabalhadores independentes, do serviço doméstico, abrangidos pelo seguro social voluntário e produtores agrícolas, os pagamentos podem ser efectuados em numerário, nas tesourarias dos serviços dos Centros de Prestações Pecuniárias, independentemente do valor.
4. O pagamento pode ser efectuado mediante cheque emitido à ordem do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, até ao montante de 62,35EUR (sessenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos).
5. O pagamento pode ser efectuado mediante cheque visado emitido à ordem do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, até ao limite fixado em 1., no caso de contribuições devidas pelas entidades empregadoras e, sem limite de valor, no caso de contribuições devidas pelos trabalhadores independentes, do serviço doméstico, abrangidos pelo seguro social voluntário e produtores agrícolas.
6. O presente despacho normativo produz efeitos a 1 de Abril de 2005.

17 de Fevereiro de 2005. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

| | |
|------------------------------|----------|
| I série | 38,00 € |
| II série | 38,00 € |
| III série | 32,00 € |
| IV série | 32,00 € |
| I e II séries | 70,00 € |
| I, II, III e IV séries | 127,50 € |
| Preço por página | 0,50 € |
| Preço por linha | 1,50 € |

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 6,00 € - (IVA incluído)